

Lei n.º 224

Autoriza o Governo Municipal a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1.º — O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de ~~cr\$~~ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Servidor Público (Fasep), instituído pela Lei Complementar n.º 08, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto n.º 71.618, de — 26.12.72 e Resolução n.º 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco Brasil S/A.

Art 2.º — O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora marca Caterpillar 120-B, de fabricação nacional com potência de 125 HP e 11.900 kg de peso e o Prefeito poderá assinar com o Banco Brasil S/A.

o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), que correrá por conta das seguintes dotações:

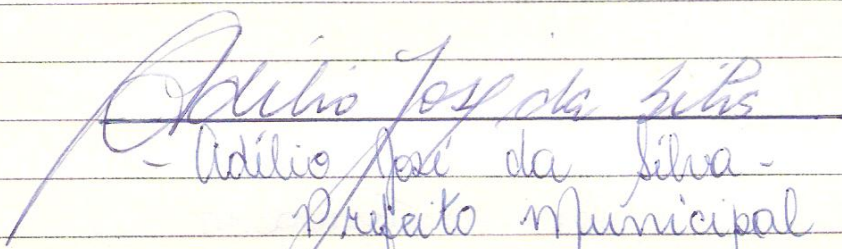
4.1.3.0-00 - Equipamentos e Instalações.

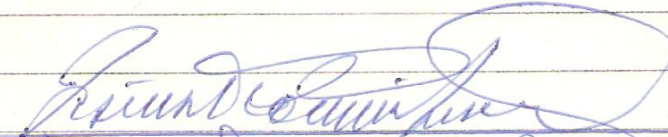
Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por

Qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art 5 - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 15 de fevereiro de 1977!


- Adílio José da Silva -
- Prefeito Municipal -


- Isaias Francisco Rodrigues -
- Secretário -